



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

ALVARÁ DE LICENÇA DE LOTEAMENTO Nº 03/97

Nos termos do Artº 28º do Decreto-Lei nº 448/91, de 29 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 334/95, de 28 de Dezembro, é emitido o presente Alvará, em nome de JOSÉ DOMINGOS GROU E OUTROS identificados na lista anexa a este alvará, a qual rubriquei e fiz autenticar com o selo em branco em uso neste Município, residentes para o efeito na Vivª dos Machados - Serra da Amoreira, na freguesia de Ramada, através do qual é licenciado o loteamento de um prédio sito em Casal dos Cravos - Serra da Amoreira, na freguesia de Ramada, com as seguintes confrontações _____

- Norte - Caminho Público e Francisco Morais; _____
- Sul - Caminho Público e António Marques de Oliveira; _____
- Nascente - Francisco Morais, Mendes Carreiro e António Ferreira; _____
- Poente - Francisco Morais, Mendes Carreiro, António Marques de Oliveira e Caminho Público. _____

O prédio esta inscrito na matriz cadastral sob o artº 66 - Secção C da freguesia de Ramada e descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob o nº 2620, fls. 169 verso e 170, livro B-oito. _____

A emissão do alvará de licença de loteamento foi aprovada em reunião de Câmara de 06 de Dezembro de 1995. _____

Os projectos de infra-estruturas urbanísticas foram objecto dos seguintes pareceres, constantes do processo de loteamento nº 43 226/OM: _____

- Projecto de arruamentos - parecer favorável de 89/06/13, a fls 107; _____
- Projecto da rede de águas e esgotos - parecer favorável dos SAMAS, transmitido pelo ofício nº 7903, de 89/07/31, a fls. 110; _____
- Projecto da rede eléctrica - informação da EDP transmitido pelo ofício nº 4410, de _____

94/04/21 sobre a conclusão dos trabalhos de electrificação do Bairro, a fls. 225. -----

- O pedido de licenciamento do loteamento mereceu parecer favorável da C.C.R.L.V.T., transmitido através do ofício nº 7785, de 94/08/11, a fls. 229. -----

Características do loteamento: -----

- Área total da propriedade a lotear - catorze mil quinhentos e setenta e cinco metros quadrados; -----

- Área total de construção - cinco mil quatrocentos e sete metros quadrados; -----

- Índice global de construção - zero vírgula trinta e sete; -----

- Número de lotes - vinte e três. -----

A execução do loteamento fica sujeita às seguintes prescrições: -----

PRIMEIRA - É autorizada a constituição de vinte e um lotes, numerados de um a catorze e de dezasseis a vinte e três, com as áreas e características indicadas na planta que faz parte integrante do presente alvará, a qual rubriquei e fiz autenticar com o selo em branco em uso neste Município; -----

SEGUNDA - Para instalação de equipamento, é cedido o lote vinte e três com a área de mil cento e sessenta e oito metros quadrados; -----

TERCEIRA - A integração no domínio público dos terrenos com esse fim no estudo aprovado far-se-à por afectação; -----

QUARTA - Para conclusão integral das obras de urbanização e apresentação de telas finais das mesmas, contemplando a situação então existente, é fixado o prazo de cento e oitenta dias contados a partir da data de emissão do alvará. Subsequentemente a Câmara, após consulta à LTE e SMAS sobre o estado das infra-estruturas respectivas, efectuará vistoria para recepção das obras de urbanização; -----

QUINTA - Sendo desejável que todos os lotes se encontrem devidamente vedados (nos termos dos projectos de construção aprovados) à data de recepção das obras de



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

urbanização, em condições de permitir a adequada pavimentação dos passeios fronteiros, caso tal não se verifique por falta de iniciativa dos respectivos proprietários ou porque se encontram obras de construção em curso, ficarão os proprietários dos respectivos lotes responsáveis pela execução dos passeios fronteiros nos termos definidos no projecto de loteamento e em compatibilidade com as telas finais aprovadas;

SEXTA - Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior é imposto como condição que a pavimentação do passeio confinante ao lote doze na zona em curva seja executada em degraus, devidamente espaçados, por forma a diminuir-se o impacto da inclinação do troço; -----

SÉTIMA - Os polígonos de implantação definidos na planta de alvará não deverão ser ultrapassados pela área de implantação das novas construções; -----

OITAVA - Nas situações de construção existentes identificadas na planta síntese de alvará poderão admitir-se desvios aos respectivos polígonos de implantação definidos, para efeito de licenciamento, desde que os mesmos cumpram os regulamentos e legislação geral e não ultrapassem as áreas de construção para os respectivos lotes no quadro urbanimétrico; -----

NONA - Poderá ser apresentada no prazo de 30 dias após a emissão do alvará de loteamento, planta de síntese actualizada com indicação das construções presentemente existentes, para efeitos do exposto na cláusula anterior, admitindo-se apenas as constantes da planta de alvará caso tal actualização não seja apresentada no prazo referido. -----

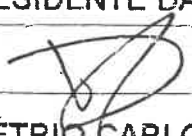
Da concessão do presente alvará vai ser dada imediata publicidade nos termos legais e enviada cópia autenticada à Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo. -----

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos

prescritos no Decreto-Lei nº 448/91, de 29 de Novembro. -----

Departamento de Administração Urbanística, cinco de Abril de mil novecentos e noventa e sete. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA


DEMÉTRIO CARLOS ALVES

Em tempo se diz que na cláusula PRIMEIRA onde se lê "dezasseis", deve ler-se "dezassete". -----

Departamento de Administração Urbanística, 09 de Maio de mil novecentos e noventa e sete. -----

A CHEFE DE REPARTIÇÃO

Maria da Conceição Patrícia Amorim Pinheiro